



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG**

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.160/88

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Considerando a defasagem salarial do funcionalismo público municipal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, regime estatutário, e a elevação da receita para o exercício de 1989, causada pela reforma Tributária, introduzida na nova constituição do País, fica estabelecido que:


Parágrafo Único: Em janeiro de 1989 o Exercício Municipal está autorizado a conceder reajuste aos funcionários públicos, em 25% (vinte e cinco por cento) independente do reajuste do Piso Nacional de salários.

ARTIGO 2º: Tal reajuste exclue o magistério público municipal, por já ter sido contemplado em 100% (cem por cento) a partir de 01 de outubro de 1988

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º : Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 16 de dezembro de 1988.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Donizeti Coelho de Melo  
SECRETÁRIO

arm/GP.



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG**

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

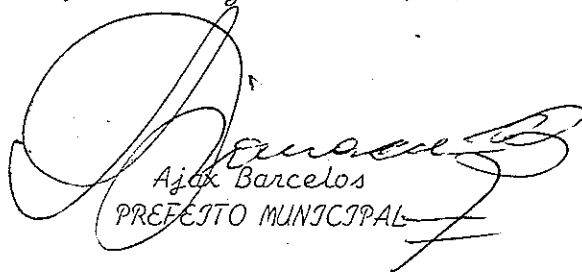
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ajax Barcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Costa Júnior, nº 81, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

**OUTORGADO** COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sociedade de economia mista com sede em Belo Horizonte, à Avenida Barbacena nº 1.200, CGC Nº 17.155.730/0001-64.

**PODERES** especiais para receber, mensalmente, por um período de 09 meses, em dinheiro ou cheque nominal ou ao portador no Banco do Estado de Minas Gerais - BENGÉ a quantia de Cz\$ 2.279.157,71 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e sete cruzados e setenta e um centavos), sendo uma parcela no valor de Cz\$ 759.719,24 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dezenove cruzados e vinte e quatro centavos), com vencimento em 31-01-89 e 08 parcelas no valor de Cz\$ 189.929,81 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove cruzados e oitenta e um centavos), vencíveis a partir de 28-02-89, referente à parte da parcela pertencente ao município proveniente da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, ou em qualquer outro estabelecimento de crédito oficial ou privado, ou qualquer repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, que venha a ser responsáveis por esse pagamento, podendo para tanto, dar quitação, assinar recibos, requerer o que possível for, e tudo o mais praticar na melhor forma de direito, para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, pelo que a outorgante tem todos os atos praticados pelo referido procurador, dentro dos limites deste mandato, como bons, firmes e valiosos, sendo os presentes poderes irrevogáveis enquanto a outorgante não apresentar ao Banco do Estado de Minas Gerais - BENGÉ, ou à instituição pagadora, se outra for, certidão de quitação expedida pela outorgada.

Carmo do Paranaíba, 16 de dezembro de 1988.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL